

PROJETO DE LEI 011/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE à APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar à **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, o imóvel urbano constituído pelo lote 01 (um), da Quadra nº 41 (quarenta e um), da Planta original da sede desta cidade e Comarca de Palmital (PR), com as seguintes divisas e confrontações: 20,0 (vinte) metros de frente para a Rua Tiradentes, 40,0 (quarenta) metros lateral para a Rua Paraná, fundos com o lote nº 10, e outra lateral com o lote nº 02, registrada no CRI deste Município sob o nº 4.291, com área total de 800 m² (oitocentos metros quadrados), conforme descrições contidas no Anexo I da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel descrito no anexo I da presente Lei, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no Anexo Único desta Lei, serão utilizados exclusivamente para a realização de atividades e programas desenvolvidos pela Donatária, na área de atuação contida no estatuto daquela associação, sem fins lucrativos.

Art. 3º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado, para fins distintos daquele determinado no Artigo 2º desta Lei;

Art. 4º O imóvel objeto da doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital (PR), aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e quinze (16.06 2015).

ANTONIO CARLOS FERREIRA

Vereador Presidente

